



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 545/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999**

**FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES  
NA CRECHE MUNICIPAL "ANTONIO ARCANJO  
DOS SANTOS JÚNIOR", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica fixado em 06 ( seis ) horas a carga horária dos servidores da Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior".
- ARTIGO 2º.-** Fica alterada a carga horária de todos os servidores lotados na Creche de que trata a Lei N.º- 238/94 de 12/09 /94 ( Dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ).
- ARTIGO 3º.-** Os servidores da Creche que recebam vantagens vinculadas ao cumprimento da carga horária de 08 ( oito ) horas, não poderão ter esta carga horária reduzida, salvo manifestação pela renúncia da vantagem ou se a redução atingir todo o órgão.
- ARTIGO 4º.-** O horário deverá ser comum à todos os servidores da Creche, vedada a concessão de horário individual para qualquer servidor.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.999.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 681/99

Senhor Prefeito Municipal;

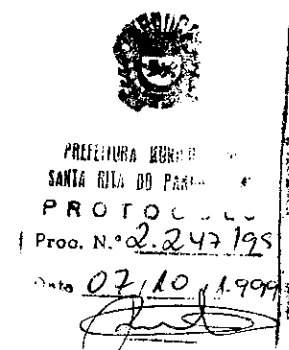
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 082/99 de 08/09/99, que “FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES NA CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 075/99,  
DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 082/99,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 082/99, QUE “FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES NA CRECHE MUNICIPAL ‘ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

- ARTIGO 1º.-** Fica fixado em 06 ( seis ) horas a carga horária dos servidores da Creche Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”.
- ARTIGO 2º .-** Fica alterada a carga horária de todos os servidores lotados na Creche de que trata a Lei N.º- 238/94 de 12/09 /94 ( Dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ).
- ARTIGO 3º.-** Os servidores da Creche que recebam vantagens vinculadas ao cumprimento da carga horária de 08 ( oito ) horas, não poderão ter esta carga horária reduzida, salvo manifestação pela renúncia da vantagem ou se a redução atingir todo o órgão.
- ARTIGO 4º-** O horário deverá ser comum à todos os servidores da Creche, vedada a concessão de horário individual para qualquer servidor.
- ARTIGO 5º--** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º--** Revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.**

.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

.....  
Ana Rutta Martins Faustino  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 075/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1208/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 082/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei N.º- 082, que fixa horário de trabalho dos servidores na Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior", e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Creche Municipal

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
NE STA

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 549,99

25,09,99

*[Handwritten signature]*  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 082/99 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999**

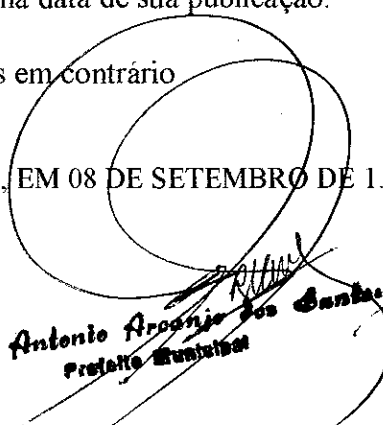
**FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES  
NA CRECHE MUNICIPAL "ANTONIO ARCANJO  
DOS SANTOS JÚNIOR", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica fixado em 06 ( seis ) horas a carga horária dos servidores da Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior".
- ARTIGO 2º .-** Fica alterada a carga horária de todos os servidores lotados na Creche de que trata a Lei N.º- 238/94 de 12/09/94 ( Dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo ).
- ARTIGO 3º.-** Os servidores da Creche que recebam vantagens vinculadas ao cumprimento da carga horária de 08 ( oito ) horas, não poderão ter esta carga horária reduzida, salvo manifestação pela renúncia da vantagem ou se a redução atingir todo o órgão.
- ARTIGO 4º-** O horário deverá ser comum à todos os servidores da Creche, vedada a concessão de horário individual para qualquer servidor.
- ARTIGO 5º--** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º--** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI 082/99**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Considerando que a carga horária dos servidores da Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior" está "pesada" para o desenvolvimento a contento dos trabalhos junto às crianças, o Poder Executivo Municipal, pretende reduzir a referida carga horária para 06 ( seis ) horas de trabalho, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei ao qual rogamos a necessária aprovação.

# Atos Oficiais

**AMAMBÁI**  
DE SETEMBRO DE 1999

Estado Municipal de Amambái-MS, no uso de  
Lei Municipal nº 1.540/99

de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo  
E ASSUNÇÃO, com validade a partir de

de sua publicação.

de 1999



**DIRCCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
7 591-1123  
SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 545/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999**  
**FORMA DE CONSERVAÇÃO DA**  
**VEGETAÇÃO DO SÍTIO AMBIENTE E**  
**RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS CONTÍGUAS**  
**AO RIO SÃO ANTONIO, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS  
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita  
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc etc etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

Ambiental de 60 (sessenta) metros de  
de largura para cada lado das margens  
do rio Antônio, localizadas no município  
de Amambái-MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (087) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 545/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999**

**FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES**  
**NA CRECHE MUNICIPAL "ANTÔNIO ARCANJO**  
**DOS SANTOS JÚNIOR", E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS  
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita  
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc etc etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica fixado em 06 ( seis ) horas a carga horária dos servidores da  
Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Junior".

**ARTIGO 2º** - Fica alterada a carga horária de todos os servidores lotados na Creche  
de que trata a Lei Nº. 238/94 de 12/09/94 ( Dispõe sobre o Plano de  
Cargos e Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da  
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo )

**ARTIGO 3º** - Os servidores da Creche que recebam vantagens vinculadas ao  
cumprimento de carga horária de 08 ( oito ) horas, não poderão ter esta  
carga horária reduzida, salvo manifestação pela renúncia da vantagem  
ou se a redução atingir todo o órgão.

**ARTIGO 4º** - O horário deverá ser comum a todos os servidores da Creche, vedada a  
concessão de horário individual para qualquer servidor.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFDADA NO LOCAL DE COSTUME